



CONTRATO Nº: 01/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA HONOR GERÓRIO SANTOS, 44, BAIRRO GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49027-130
CNPJ:	37.425.249/0001-59
E-MAIL:	CANARIOSERVICOS@HOTMAIL.COM CCRUZCORPORATION@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
CPF:	661.621.495-87
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB (BANCO 004)
AGÊNCIA	235 (ARACAJU/JARDINS)
CONTA CORRENTE	2587-9
FAVORECIDO	CCRUZ CORPORTARION SERVIÇOS LTDA – CNPJ 37.425.249/0001-59

Tendo em vista o que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO CRO/SE.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



1.2 A CONTRATADA executará os seguintes serviços:

- a) SUPORTE TÉCNICO NO PLANEJAMENTO DAS COMPRAS A SEREM REALIZADAS;
- b) SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS;
- c) SUPORTE TÉCNICO NAS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- d) SUPORTE TÉCNICO NO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AOS EDITAIS;
- e) SUPORTE TÉCNICO NA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÕES E PROPOSTAS;
- f) SUPORTE TÉCNICO NOS JULGAMENTOS DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS;
- g) SUPORTE TÉCNICO NOS JULGAMENTOS DE RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
- h) SUPORTE TÉCNICO NA CONDUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, DECORRENTES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, REVISÃO DE PREÇOS E OUTROS;
- i) SUPORTE TÉCNICO NA ANÁLISE, FORMALIZAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E/OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, e todos os documentos que o integram, ou seja, todos os documentos e atos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, que fazem parte integrante deste instrumento



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi instaurado Processo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, bem como à proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1) Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço;
- 7.2) Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.3) Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc, quando eventualmente forem executadas fora da cidade de Aracaju/SE;
- 7.4) Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1) Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e



lealdade os serviços contratados;

- 8.2) Prestar o serviço em conformidade com disposto neste CONTRATO;
- 8.3) Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que for necessário ou exigível;
- 8.4) Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.5) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, dividido em 12 parcelas mensais e iguais de:

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1ª PARCELA	3.000,00
2ª PARCELA	3.000,00
3ª PARCELA	3.000,00
4ª PARCELA	3.000,00
5ª PARCELA	3.000,00
6ª PARCELA	3.000,00
7ª PARCELA	3.000,00
8ª PARCELA	3.000,00
9ª PARCELA	3.000,00
10ª PARCELA	3.000,00
11ª PARCELA	3.000,00
12ª PARCELA	3.000,00
TOTAL GERAL R\$	36.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado no intervalo de cada 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE (CRO/SE). O pagamento será através de Cheque Nominal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRO/SE, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Certidões das Fazendas Federal e Municipal;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Jama



- b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata;
- 2) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1) A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por funcionário regularmente designado.
- 11.2) O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- 3) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no **ORÇAMENTO da CONTRATANTE (CRO/SE)**, sob a verba:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.099

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- ordinariamente, por sua completa execução;
- excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE ANUAL

17.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12



(doze) meses.

17.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

17.4. Exemplo da aplicação do reajuste:

A	B	C	D
VALOR MENSAL DO CONTRATO	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	VALOR DO REAJUSTE $C = A \times B$	NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO $D = A + C$
3.000,00	3%	90,00	3.090,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Cristiano dos Santos Cruz
CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
CCRUZ CORPORATION SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rebeca Teles Mendez
